

二、分配圖案予本地區企業應由經濟司負責，而在分配時應以推行本地區工業政策之目標及該方面之施政方針為指導，並依據下列條文。

第三條——一、根據工業發展輔導中心創作圖案之速度，經濟司邀請本地區之廠商選擇其欲使用之一個或數個圖案。

二、上款所指之選擇，應在由經濟司為此目的而確定之一批工業圖案中為之。

第四條——一、經濟司應每次將分配圖案之意向，透過澳門政府公報公佈之通告及在本地區至少兩份中、葡文之社會傳播媒介中公佈。

二、上述所指之公佈，必須包括下列說明：

- a) 將分配之工業圖案之數目；
- b) 進行分配之方式；
- c) 申請獲得分配之期限及方式；
- d) 圖案或其在瓷器上應用之展覽地點及日期；
- e) 被分配圖案之廠商應承擔義務之說明。

三、圖案之分配可按下列其中一種方式進行：

- a) 限制性——在這一模式中，經濟司對有關通告中所指明之分配對象作出限制；
- b) 一般性——在這一模式中，分配向該部門所有廠商開放。

第五條——一、在分配之後，經濟司將根據可適用法例，與每個被分配圖案之廠商訂立經營准照之特許合同。

二、在所有訂立之合同中，應根據上條二款 e 項之規定將分配通告中所宣佈之內容作為廠商之義務予以載明。

一九九一年七月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 131/91/M

de 22 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On à Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo objecto é a execução da empreitada de estabilização e drenagem da

encosta do Pac-On, pelo montante de \$ 4 838 930,75 (quatro milhões, oitocentas e trinta e oito mil, novecentas e trinta patacas e setenta e cinco avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|-----------------|
| 1991 | \$ 3 838 930,75 |
| 1992 | \$ 1 000 000,00 |

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/91

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação pertence ao Território;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, nomeio o professor engenheiro António Diogo Pinto, presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Executivo da referida sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 119/GM/91

A extinção da Secretaria-Adjunta para os Assuntos da Transição veio obrigar à definição de um novo modelo para a coordenação e execução das questões anteriormente a ela ligadas.

Criado pelo Despacho n.º 130/GM/90, de 12 de Outubro, o Conselho para os Assuntos da Transição pode continuar a desempenhar, como órgão de apoio do Governador, um importante papel nesse novo modelo.

Efectivamente, deve caber a esse Conselho uma relevante função consultiva na definição, pelo Governador, das grandes orientações políticas a dar aos assuntos da transição, competindo depois ao Secretário-Adjunto para a Justiça garantir a coordenação e a ligação horizontal com os restantes Secretários-Adjuntos, aos quais incumbe, por sua vez, a programação e a execução das acções a desenvolver, com o apoio das estruturas para esse efeito criadas.

Importa, assim, clarificar e dinamizar a actuação do Conselho para os Assuntos da Transição, alargando ao mesmo tempo a sua composição, de forma a melhor se adequar a acção governativa às várias sensibilidades e interesses sectoriais neste domínio.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. O Conselho para os Assuntos da Transição é um órgão de apoio do Governador na definição por este das políticas relativas à transição.

2. O Conselho é presidido pelo Governador e composto pelas seguintes entidades:

- a) Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Secretários-Adjuntos;
- c) Seis personalidades de reconhecido mérito, a nomear pelo Governador;
- d) Coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

3. O Governador pode também convidar para participar nas reuniões do Conselho outras pessoas que, pela sua especial competência, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

4. Compete ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição preparar as reuniões e assegurar o secretariado do Conselho.

5. O Conselho reúne por convocação do Governador.

6. Aos Secretários-Adjuntos compete assegurar, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, a programação e execução das orientações relativas aos assuntos da transição definidas pelo Governador.

7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no OGT na verba afecta ao Gabinete do Governador.

8. São revogados os Despachos n.ºs 130/GM/90, de 12 de Outubro, e 26/GM/91, de 30 de Janeiro, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* de 22 de Outubro de 1990 e de 4 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 124-I/GM/91, de 10 de Junho, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Teresa Marreiros Neto Rodrigues — renovada, pelo período de um ano, a contar de 14 de Julho de 1991, a comissão de serviço, nas funções de assessora do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 90-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 125-I/GM/91, de 18 de Julho:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1991, e nos termos dos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, tendo como limite o prazo da sua requisição aos Serviços da República, para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro.

Rectificação

Por lapso deste Gabinete, a declaração respeitante à composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, publicada a páginas 3 124 e 3 125 do *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991, contém uma inexactidão que ora se rectifica:

Onde se lê:

«... constituída pelo chefe do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, ...»,

deve ler-se:

«... constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 22 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, contratada além do quadro, na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1991, sendo-lhe atribuída a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 265), nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.